RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/07/20
MALVINO SALVADOR

127
6

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 037/2020

Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Cícero José Coelho

DAP: SDW0248997983342002171040

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ME da Estrada do Amanary, Comunidade Boa Esperança, Urucará-AM.

CNPJ/CPF: 248.997.983-34 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99451-0567 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1021.3006 **PROCESSO Nº:** 0004.2020

CAR Nº: AM-1304302-10F56812612C4FADB4340756BC4F92DB

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ME da Estrada do Amanary, Comunidade Boa Esperança, Urucará-AM.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	-02°28'13,61330"	-57°45'25,72463"	AUA-04	-02°28'24,62001"	-57°45'40,86759"
AUA-02	-02°28'14,01050"	-57°45'25,39349"	AUA-05	-02°28'21,77340"	-57°45'42,51140"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos temporários, cultivos permanentes e cultivo temporário.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: **37,8571 ha**	Área de Reserva Legal: **28,6549 ha**
Área De Preservação Permanente: **--- ha**	Área consolidada: **3,3573 ha**
Remanescente de Vegetação Nativa: **28,6549 ha**	Área da dispensa: **3,3573ha**

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este **Cadastro** é composto de **12 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 17 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 037/2020

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 0004.2020**
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 0004.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4° da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.